

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.



EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2020

Art. 1º Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 928, de 2020, que acresce os artigos 6º-B e 6º-C a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento cediço a excepcionalidade que nosso país vive, em razão da pandemia de COVID-10, tanto é que medidas extremas estão sendo tomadas, a exemplo do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, que em tempo recorde foi aprovado no Senado Federal, que reconheceu o estado de calamidade no Brasil. Para tanto, em complemento, foi editada a presente Medida Provisória, que altera dispositivos da lei de acesso à informação.

Todavia, a medida que foi posta é eivada de vícios.

Primeiro, a situação de excepcionalidade já é prevista no parágrafo primeiro, do artigo 11, que possibilita a extensão de prazos, entre outras hipóteses.

Segunda, é inconstitucional. A Constituição Federal determina o princípio da transparência, informação e publicação enquanto regra e o sigilo é a exceção:

Art. 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do

Estado;

As questões inerentes à segurança da sociedade e do Estado Brasileiro não se alteram por conta da situação que estamos vivendo, na medida que possam, de alguma maneira, tornar informações que até então eram concedidas como sigilosas.

Nesse sentido, conto com o apoio para aprovação da presente emenda,

Sala da Comissão, 26 de março de 2020



Deputada Leandre
PV/PR